

**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 30 DE MARÇO DE 2.001**

Altera a Lei Complementar nº 242/97 (Estatuto do Magistério Municipal), para estender gratificações aos professores do Quadro do Magistério Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Aplicam-se ao professor que vier a exercer função de especialista de educação as disposições do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, alterada pelas Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos